



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 29/10/2025

Edição nº 301/Ano 2025

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
PORTARIA PGM Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 03, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, INTEGRADA AO PROGRAMA DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DANILO PEREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a implementação do Programa de Governança e Integridade da Procuradoria-Geral do município, por meio da Portaria PGM nº 01/2025;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Programa de Governança e Integridade da PGM de Maragogi/AL é criar mecanismos de gestão de riscos e controles internos, a fim de mitigar falhas, prevenir litígios e reduzir vulnerabilidades jurídicas e administrativas;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos constitui princípio da Governança Pública da PGM;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instrumentos de gestão de riscos, destinados a identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos jurídicos, administrativos e reputacionais relacionados à atuação da PGM,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral do Município de Maragogi/AL, que tem como finalidade estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e responsabilidades para a implementação, manutenção e monitoramento da gestão de riscos no âmbito institucional, em consonância com o Programa de Governança e Integridade da PGM.

Art. 2º A gestão de riscos constitui instrumento de apoio à governança, ao planejamento estratégico e à melhoria contínua dos processos organizacionais, devendo orientar a tomada de decisão, a prevenção de falhas e a redução de vulnerabilidades jurídicas, administrativas e reputacionais.

Art. 3º A PGM deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão institucional e seus objetivos estratégicos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos da PGM observará os seguintes princípios:

- I** - sistematicidade, estruturação e tempestividade, subordinada ao interesse público;
- II** - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados e previamente definidos;
- III** - adoção de controles internos proporcionais ao risco, considerando a relação custo-benefício;
- IV** - utilização do mapeamento de riscos para subsidiar a tomada de decisão e o planejamento estratégico;
- V** - promoção da melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 5º São objetivos da gestão de riscos da PGM:

- I** - garantir que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, disponham de informações claras, tempestivas e suficientes sobre os riscos a que a instituição está exposta, assegurando maior consistência e fundamentação nas deliberações;
- II** - elevar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, mediante a redução dos riscos a níveis considerados aceitáveis e compatíveis com o interesse público;
- III** - gerar valor institucional por meio do aprimoramento contínuo dos processos decisórios e do adequado tratamento dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A implementação e atualização do modelo de gestão de riscos observará os seguintes componentes:

- I - ambiente interno:** valores éticos, integridade, competência, estrutura organizacional e boas práticas de recursos humanos;
- II - fixação de objetivos:** alinhamento da missão institucional às metas organizacionais, possibilitando a identificação de riscos que impeçam sua consecução;
- III - identificação de eventos:** mapeamento dos riscos inerentes às atividades da PGM em todos os níveis;
- IV - avaliação de riscos:** análise qualitativa e/ou quantitativa da probabilidade e do impacto, distinguindo riscos inerentes e residuais;
- V - resposta a riscos:** definição da estratégia a ser adotada (evitar, transferir, aceitar ou tratar), conforme níveis de exposição previamente estabelecidos;
- VI - atividades de controle interno:** políticas e procedimentos destinados à mitigação dos riscos, incluindo controles preventivos e detectivos, planos de contingência e resposta;
- VII - informação e comunicação:** coleta, tratamento e divulgação tempestiva de informações internas e externas relevantes, assegurando canais claros e acessíveis;
- VIII - monitoramento:** avaliação contínua ou periódica da qualidade da gestão de riscos e dos controles internos, com revisões sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos especifica:

- I** - princípios e objetivos organizacionais definidos nos capítulos anteriores;
- II** - diretrizes sobre:
 - a)** integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico e às políticas institucionais;
 - b)** periodicidade da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
 - c)** mensuração de desempenho da gestão de riscos por meio de indicadores;
 - d)** utilização de metodologias e ferramentas adequadas;
 - e)** desenvolvimento contínuo dos servidores em gestão de riscos.

CAPÍTULO V

DAS TIPOLOGIAS DE RISCOS

Art. 8º Ao realizar o mapeamento e a avaliação, a PGM deverá considerar, entre outros, os seguintes tipos de risco:

- I - operacionais:** falhas em processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- II - de imagem/reputação:** eventos que comprometam a confiança da sociedade ou de parceiros na atuação da PGM;
- III - jurídicos/legais:** riscos derivados de alterações legislativas ou normativas, bem como falhas em pareceres ou orientações;
- IV - financeiros/orçamentários:** riscos que comprometam a capacidade de execução financeira, orçamentária ou de apoio às atividades institucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral do Município, diretamente ou por delegação, executar as medidas necessárias à efetivação da gestão de riscos

Parágrafo único. Aos demais procuradores e colaboradores vinculados à PGM compete identificar, comunicar e colaborar com o tratamento dos riscos em suas áreas de atuação.



Art. 10. A Política de Gestão de Riscos será revista anualmente, ou sempre que houver mudanças relevantes no contexto institucional.

Art. 11. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e passa a integrar o Programa de Governança e Integridade da PGM de Maragogi/AL.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Maragogi/AL, em 29 de outubro de 2025.

DANILO PEREIRA ALVES

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: d2d5aeb2-7c39-4acc-a96d-49b317b31bab



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL